



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 210 / 2011.

Autoriza a desafetação de bem público pertencente ao Município, e a doação à entidade que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam desafetados da destinação de uso público, nos termos do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes imóveis registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro da Aldeia, sob as matrículas 18.752 e 18.753, respectivamente:

A) Matrícula nº 18.752: Lote nº 04 (quatro) da quadra 06 (seis), do loteamento denominado “Vila São Pedro”, situado em Mossoró, zona urbana deste município de São Pedro da Aldeia, RJ, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 382,00m² (trezentos e oitenta e dois metros quadrados), com 13,00m (treze metros) de frente que faz para a Rua “B”; igual largura nos fundos, confrontando com os fundos do lote nº 13; do lado que confronta com o lado do lote nº 05, mede 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros); e, do lado oposto confronta com o lado do lote nº 03, mede 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros).

B) Matrícula nº 18.753: Lote nº 05 (cinco) da quadra 06 (seis), do loteamento denominado “Vila São Pedro”, situado em Mossoró, zona urbana deste município de São Pedro da Aldeia, RJ, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 381,00m² (trezentos e oitenta e um metros quadrados), com 13,00m (treze metros) de frente que faz para a Rua “B”; igual largura nos fundos, confrontando com os fundos do lote nº 12; do lado que confronta com o lado do lote nº 04, mede 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros); e, do lado oposto confronta com o lado do lote nº 06, mede 29,30m (vinte e nove metros e trinta centímetros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR** as referidas áreas ao **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**, localizada neste Município

Art. 3º - As áreas, objeto da presente **DOAÇÃO**, serão destinadas as atividades típicas do **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**, a qual constitui um marco para a cidade, servindo de vetor introdutor ao crescimento da cidade, levando progresso e conforto para a nossa população.

Parágrafo Único - Obedecer-se-á ao instituto da reversão, na eventualidade de descumprimento ou desvio da finalidade preconizada no artigo anterior



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

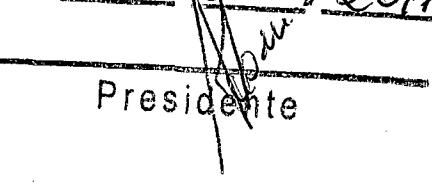
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 03 de janeiro de 2011.


CARLINDO FILHO

= Prefeito =

CIEN TE

Constou no expediente da Sessão
do dia 25/01/2011


Presidente

APROVADO

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 27/01/2011


Presidente

APROVADO

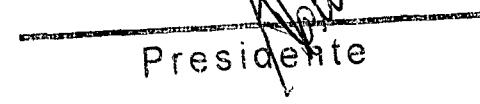
1ª VOTAÇÃO

Em, 25/01/2011


Presidente

Algo MISSÃO
de Jurídica e Redação

Em, 25/01/2011


Presidente